A

EDUCAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA: UMA ANÁLISE A PARTIR DO CENSO ESCOLAR DO ÚLTIMO QUADRIÊNIO, DE 2014 A 2017.

EDUCATION OF CHILDREN AND ADOLESCENTS WITH DISABILITIES: AN ANALYSIS FROM THE LAST QUADRIENNIAL SCHOOL CENSUS

Higor Soares Machado[1]

Rafaela Smania Mendes Blauth[2]

RESUMO: O direito à educação das pessoas com deficiência é um aspecto essencial na busca pela igualdade da pessoa com deficiência na sociedade, pois através da educação, se torna possível a sua inclusão na sociedade. O presente artigo destina-se, portanto, a analisar o direito à educação da pessoa com deficiência no brasil através do censo escolar brasileiro do último quadriênio. Inicialmente, aborda-se-à a pessoa com deficiência através história, seguida de uma análise normativa do direito à educação da pessoa com deficiência e por fim, verificar-se-á a efetividade do direito fundamental à educação a partir de uma análise documental do dados coletados pelo Censo Escolar do último quadriênio, de 2014 a 2017.

Palavras-Chave: Pessoa com deficiência. Direito à educação. Censo Escolar.

ABSTRACT: The right to education of children with disabilities is an essential aspect in the quest for equality of the disabled person in society, because through education, becomes possible to your inclusion in society, starting with the coexistence at school. This article is intended, therefore, to assess the applicability of the law include Brazilian-LBI in special education. Initially, addresses to the person with disabilities through history, followed by a normative analysis of the right to education of the disabled person and finally, consideration

[1] Graduado em Direito pela Escola Superior de Criciúma.
[2] Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Integrante do Núcleo de Pesquisa em Estado, Política e Direito – NUPED.

shall be given to the effectiveness of the Brazilian Law of Inclusion through data collected from the school census from 2014 to 2017.

Keywords: Person with disabled. Right to education. School Sensus.

1. INTRODUÇÃO

A história ilumina que os direitos humanos refletem de forma desigual para grupos sociais. As pessoas com deficiência, nesse sentido, integram a um desses grupos que lutam para conquistar direitos igualitários na sociedade, especialmente no que se refere ao direito à educação, que tem sido uma das temáticas mais discutidas em nível nacional e internacional buscando a inclusão da pessoa com deficiência.

No Brasil, a educação especial foi resultado de um processo de lutas e conquistas históricas e de atuação de movimentos sociais. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 inseriu a educação de qualidade a todas as pessoas em seu título III, relativo aos direitos e garantias fundamentais, vindo até o art. 214 a considerá-la um direito social, e em seu artigo 208, III, é dever de o estado assegurar que os portadores de deficiência tenham ensino e atendimento especializado.

Nesse sentido, o tema demonstra-se importante para discussão, uma vez que através da educação as crianças com deficiência são inseridas na escola, podendo ser posteriormente incluídas socialmente através da convivência, ensinamentos, cultura, oportunidades e das experiências vividas na escola.

Deste modo, o presente artigo destina-se a avaliar como as diretrizes normativas brasileiras com relação ao direito da pessoa com deficiência tem sido aplicadas no âmbito da educação. Para tanto, inicialmente será analisada a pessoa com deficiência através da história, verificando-se os principais aspectos de nomenclatura e conceituação do mesmo.

Posteriormente, será feita uma análise em contorno do direito à educação das pessoas com deficiência, partindo do princípio do plano internacional, realizando uma investigação sobre as principais convenções internacionais e, no âmbito interno, estudando as normativas inerentes à educação inclusiva.

Por fim, será feita uma análise do censo escolar do último quadriênio e seus principais aspectos com relação à pessoa com deficiência, apresentando uma investigação das evoluções obtidas no Brasil neste marco temporal, para então verificar se o direito à educação tem tido real aplicabilidade no cenário brasileiro ou, se ainda há muitos avanços a serem construídos para além das normativas.

2. A INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Para iniciar o debate com relação ao direito à educação da pessoa com deficiência, é necessário traçar a luta destas no que diz respeito ao encontro da terminologia e conceitos para definir quem seria a pessoa com deficiência.

A Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência estabeleceu o conceito de pessoa com deficiência mediante a seguinte definição:

> Art. 1. Pessoas com deficiência são àquelas que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas (Brasil, 2008, p.27).

Com o alcance deste desta terminologia, entendeu-se ultrapassadas linguagens utilizadas anteriormente, como pessoas deficiêncientes, deficientes, pessoas com necessidades especiais, pessoas portadoras de necessidades especiais, e outras (SILVA, 2015, p. 29-120). Isso porque, a conceituação da pessoa com deficiência não deve ser estabelecida pela falta de um membro ou por alguma de suas características ou qualidades, mas sim pela falha no ambiente em que está inserida que a impede de se relacionar de modo igualitário com os demais. É o que aduz Luiz Alberto David Araújo (2011, p. 20):

> "O que define a pessoa com deficiência não é falta de um membro nem a visão ou audição reduzidas. O que caracteriza a pessoa com deficiência é a dificuldade de se relacionar, de se integrar na sociedade, O grau de dificuldade de se relacionar, de se integrar na sociedade, de estar incluído socialmente. O grau de dificuldade para a inclusão social é que definirá quem é ou não pessoa com deficiência" (ARAÚJO, 2011, p.20).

Assim, uma pessoa com deficiência nunca deve ser tratada com algo falho, mas o grau de dificuldade de inclusão e interação social de uma pessoa é o fator determinante para avaliar se esta pessoa possui alguma deficiência ou não. A descrição vigente na Constituição de 1988 (BRASIL, 1988) é a de pessoas portadoras de deficiência. Já com fundamento na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, fora incorporada pelo Direito

Interno, a expressão pessoa com deficiência, que é utilizada até hoje e tem por entendimento ser a expressão mais adequada:

> Usar ou não usar termos técnicos corretamente não é uma mera questão semântica ou sem importância, se desejamos falar ou escrever construtivamente, numa perspectiva inclusiva, sobre qualquer assunto de cunho humano. E a terminologia correta é especialmente importante quando abordamos assuntos tradicionalmente eivados de preconceitos, estigmas e estereótipos, como é o caso das deficiências que aproximadamente 14,5% da população brasileira possuem. (SILVEIRA, 2013, p.16)

Deste modo, a terminologia então demonstra-se importante para não menosprezar a pessoa que possui uma deficiência ao referir-se a este grupo, de modo que considera-se, por fim, adequado para fins terminológicos, a utilização da expressão “pessoa com deficiência” para referir-se a tal grupo.

A questão da nomenclatura demonstra que houve um grande processo de ruptura com o preconceito sofrido pelas pessoas com deficiência, que desde os primórdios foram discriminadas por suas diferenças. Essas diferenças foram alvos de diversas tentativas Estatais para conscientizar a sociedade sobre a necessidade de integração das pessoas com deficiência. No entanto, a verdadeira busca pela igualdade de direitos da pessoa com deficiência para além de sua inserção social, iniciou na década de 90, com a ascensão do termo inclusão social nos debates (SILVA, 2015, p. 37).

Incluir a pessoa com deficiência está relacionado à capacidade de a sociedade compreender as individualidades de todos os seus participantes, disponibilizando alternativas para que todas as pessoas possam, por completo, se desenvolver. Assim, a inclusão social se trata de uma transformação, especialmente no pensamento das pessoas, mas que também se estende às suas ações (SILVA, 2015, p. 37).

Esta prática se manifesta na aceitação das diferenças dos indivíduos, a conviviência com esta diversidade e, a possibilidade de aprendizado por meio da cooperação, devendo haver, uma mobilização de toda a sociedade em conjunto, por meio de ações, aceitação, e também do reconhecimento de direitos da pesosa com deficiência para que haja sua devida inclusão social (SILVA, 2015, p. 38):

[...]

> Uma sociedade inclusiva garante seus espaços a todas as pessoas, sem prejudicar aquelas que conseguem ocupá-los só por méritos próprios. Neste ponto, é oportuno acrescentar que o conceito de sociedade inclusiva, introduzido nos meios especializados em deficiência, tornou-se hoje válido também em outros meios, ou seja, naqueles em que estão presentes as pessoas com outras condições atípicas. Além disso, uma sociedade inclusiva vai bem além de garantir apenas espaços adequados para todos. Ela fortalece as atitudes de aceitação das diferenças individuais e de valorização da diversidade humana e enfatiza a importância do permanecer, da convivência, da cooperação e da contribuição que todas as pessoas podem dar para contribuírem em vidas comunitárias mais justas, mais saudáveis e mais satisfatórias. (SASSAKI, 1997, p.172).

Nesse sentido, a inclusão social pode ser compreendida como um processo no qual a sociedade atua juntamente com as próprias pessoas com deficiência no sentido de buscar a sua igualdade de oportunidades, de participação e de gozo na vida em sociedade (SASSAKI, 2010, p. 39).

O presente artigo, nesse sentido, aborda como estratégia de inclusão social, a educação inclusiva.

2. A EDUCAÇÃO INCLUSIVA COMO ESTRAGÉGIA DE INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Ao longo da formação do homem, a educação se mostra com uma ferramenta em potencial para o seu desenvolvimento em comunidade. No grupo social das pessoas com deficiência, essa evolução na sociedade depende de extrapolar limitações e preconceitos sociais e a superação da exclusão do círculo social dessas pessoas pode ser alcançada através da educação, ferramenta essa que proporciona a inclusão e o convívio de todos numa forma igualitária, surgindo assim novas gerações por meio da inclusão, rompendo com a antiga segregação e resultando em uma participação de todos os indivíduos na sociedade, independente de suas diferenças (SILVA, 2015, p. 40).

As constituições brasileiras que antecederam a Constituição Federal de 1988 pouco se manifestaram a respeito da educação das pessoas com deficiência, mas com a Constituição de 1988, estabeleceu-se através do art. 6º da Carta Magna o direito à educação como um direito social e fundamental: "são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição" (BRASIL, 1988).

Nesse aspecto, pode-se afirmar que o direito à educação é um direito social e fundamental, e que portanto, deve ser cumprido com máxima atenção pelo Estado:

> "Não se trata de qualquer direito à educação, mas daquele cujas balizas foram construídas constitucionalmente. Isso significa que o direito à educação é o direito de acesso, mas não um acesso a qualquer educação, e sim àquela que atende às preocupações constitucionais" (TAVARES, 2013, p. 6)

Sobre os direitos fundamentais, Canotilho entende que estes são aqueles direitos constitucionais que se "asseguram um status jurídico-material dos cidadãos". Ou seja, são direitos básicos, essenciais e indispensáveis para a condição de uma vida digna (CANOTILHO, 2003, p. 1.170).

Entretanto, o direito à educação não deve ser estabelecido apenas para uma parcela da população brasileira, mas deve ser disponibilizado de forma ampla, universal e sem discriminação. Ou seja, deve também ser garantida a todas as crianças e adolescentes com deficiência, conforme assevera Ferreira (2007, p. 14):

> Independentemente das peculiaridades desses alunos, a educação a eles destinada deve revestir-se dos mesmos significados e sentido que ela tem para os alunos que não apresentam deficiência; para eles, como para com qualquer outro aluno, deve ser reconhecida a importância dos espaços de interação que o sistema educacional pode promover de forma sistemática na apropriação do conhecimento escolar e no desenvolvimento pessoal. Fazemos este destaque a partir de uma perspectiva histórico-cultural, que permite conceber a escola como espaço privilegiado da nossa sociedade em prover na vida da criança e dos jovens experiências culturais significativas em atividades compartilhadas (FERREIRA, 2007, p.14).

A esse aspecto, o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), objetivou

em seus artigos assegurar que a educação de qualidade seja disponibilizada pelo Estado a todas as crianças e adolescentes, fornecendo condições para que este público tenha acesso à educação, cidadania e qualificação para o trabalho, conforme previsto em seu artigo 53:

> Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (...) (BRASIL, 1990).

Ora, se o Estado é detentor pelo bem-estar de todos que são amparados pela sua rede de educação, é dever do mesmo disponibilizar ensino de qualidade para as crianças e adolescentes com deficiência, implantando todas as medidas necessárias para que estas possam gozar de uma educação acessível com professores qualificados, alimentação saudável nos locais escolares, material pedagógico para fomentar o desenvolvimento da alfabetização, livros e bibliotecas, salas estruturadas para a realização de aulas e outras medidas para efetivação do direito à educação da criança e do adolescente com deficiência.

Assim, o Poder Público deve atuar com atenção máxima para que este direito seja efetivado para além do ordenamento jurídico, possibilitando que a criança e o adolescente tenham amplo acesso à educação, assim como qualquer criança e adolescente sem deficiência, pois nisto consiste a verdadeira igualdade constitucional elencada como valor social da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988).

Por fim, entende-se que a preocupação da Constituinte no intuito de elevar o direito à educação como um direito social e fundamental foi justamente no sentido de que a educação se mostra como uma poderosa estratégia de inclusão social, erradicação das desigualdades e harmonização da sociedade.

Diante do *status* de direito fundamental do direito à educação da criança e do adolescente, impõs-se ao Estado o dever de zelar e atuar de forma impositiva no sentido de criar condições reais, estruturas e alternativas para efetivação deste direito (TAVARES, 2013, p. 11).

Assim, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, foram editadas leis que tratam da educação no Brasil no sentido de tornar efetivos os preceitos constitucionais estabelecidos pela Carga Magna de 1988. Inicialmente, destaca-se a Lei Federal nº 9.394/96, que estabeleceu diretrizes e bases da educação nacional – LDB (BRASIL, 1996). Esta lei foi imprescindível no que se refere à ascensão da inclusão da educação especial para complementar a base de ensino no Brasil. Assim dispõs o art. 4° da Lei:

> Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: [...] III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino. (BRASIL, 1996).

Com a Lei 9.394/96, tornou-se uma realidade a Educação Especial, que pode ser entendida como a educação escolar destinada à educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação (BRASIL, 1996). Nesse aspecto, evidenciou-se o compromisso do governo com a inclusão e sua determinação em atingir mudanças significativas para responder às crianças com necessidades especiais, uma vez que a LDB apresenta as condições em que deve ser ofertada a educação especial aos educandos, como por exemplo, a previsão do professor possuir qualificação e capacitação de utilizar métodos adequados para alcançar a alfabetização do aluno com deficiência.

Em seu art. 59, a Lei de Diretrizes e Bases estabeleceu que os sistemas de ensino deveriam assegurar às pessoas com deficiência inseridas nas instituições de ensino, escolas e creches, profissionais com especialização adequada e professores capacitados para atuar em sala de aula:

> "Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:
>
> I - Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades; [...]. III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns (...)" (BRASIL, 1996).

Assim, delimitou-se o compromisso de a escola estar planejada para atender as crianças com deficiência de modo a oferecer um ensino de qualidade, fazendo-se necessária uma reformulação e adaptação de muitas escolas em todo seu projeto educacional, com a

adaptação das metodologias de ensino e qualificação de professores para tornar capazes de recepcionar a todos os alunos.

O desafio de instalar a educação inclusiva no Brasil trouxe a necessidade de aplicar novas políticas e de desenvolver uma reestruturação da educação. Todavia, em que pese a importância da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, o grande marco jurídico no que se refere à educação se deu com a edição da Lei 13.146 de 2015 (BRASIL, 2015), a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social. (BRASIL, 2015). Em seu texto, a educação inclusiva foi alvo do art. 28:

> "Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:
> I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;
> II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
> III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;" (BRASIL, 2015).

A mencionada Lei previu ao Poder Público a obrigação em atuar no sentido de promover um sistema educação inclusivo. Além de atendimento especial, agora as diretrizes normativas caminham para um ensino que pensa amplamente na criança e adolescente com deficiência. Através de projetos pedagóos, aprimoramento dos sistemas educacionais, eliminação de barreiras e mediante a oferta de serviços e recursos de acessibilidade.

Percebe-se, assim, que a partir da Constituição Federal de 1988 foram estabelecidas diretrizes normativas com relação à educação da pessoa com deficiência, especialmente no que se refere ao fornecimento de educação inclusiva e especial, por meio do qual as escolas devem amoldar-se para acomodar os educandos nas condições em que se encontram, sejam crianças

de rua, superdotadas ou com deficiência.

Deste modo, considerando a educação estar elevada a nível de direito fundamental e social e, tendo em vista as diretrizes normativas do direito à educação da pessoa com deficiência, cabe analisar como tem sido os resultados de efetividade do direito à educação da criança e do adolescente com deficiência na educação brasileira, análise que será feita através de dados coletados pelo censo escolar brasileiro.

2. A INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO: UMA ANÁLISE DO CENSO DE 2014 A 2017.

O censo escolar brasileiro é uma pesquisa realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que efetua o levantamento de dados de todas as escolas públicas e privadas para obter um retrato fiel da educação brasileira. Para realização da pesquisa com base nos indicadores avaliados pelo Censo Escolar do último quadriênio, foram analisados os aspectos quanto à permanência dos alunos com deficiência e a acessibilidade oferecida na estrutura das escolas.

2.1 Do ingresso e permanência da criança e adolescente com deficiência na escola

O ingresso do aluno deficiente nas fases inicias é um dos primeiros passos para criar a inclusão na sociedade. Desenvolver todo o progresso educacional do jovem com necessidades especiais é de extrema importância para que seja alcançado êxito, de modo que a educação inclusiva não consiste em simplesmente matricular os alunos com deficiência para fins de sua inserção na escola, mas a inclusão da pessoa com deficiência no sistema educacional só pode ser medida através do ingresso e permanência do aluno (GLAT; PLETSCH; FONTES, 2007, p. 344).

Ao coletar os dados do censo escolar do último quadriênio quanto ao ingresso e permanência das crianças e adolescentes com deficiência na escola, observou-se que o número de matrículas de crianças com deficiência no ensino infantil, em classes comuns, obteve um crescimento expressivo de 15,1% desde o ano de 2014 até 2017 (INEP. 2014 a 2018). Este crescimento numeral demonstra que as classes estão se tornando pouco a pouco mais mistas e oportunizando o convívio das crianças desde as fases infantis. No mesmo sentido, a pesquisa

apontou também que o número de matrículas de alunos de 4 a 17 anos com deficiência passou de 85,5% em 2013 para 90,9% em 2017 (BRASIL, 2017).

No entanto, em que pese a efetividade quanto ao crescente número de matriculas no ensino infantil e básico, de outro lado, encontra-se um número crítico e preocupante quanto ao Atendimento Educacional Especializado - AAE, previsto no art. 28 da Lei Brasileira de Inclusão (BRASIL, 2015). O atendimento escolar especializado é um conjunto programas pedagógicos oferecido ao ensino fundamental, que insiste na complementação do ensino para as crianças com deficiência, tendo salas com recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para seu pleno de sua aprendizagem, contando ainda com professores capacitados para esse atendimento.

Em que pese a garantia legal, as diretrizes da LBI sobre o Atendimento Educacional Especializado, não é uma realidade de todos. Em relação a 2014 para 2017, houve apenas 3% de aumento de alunos que estão inclusos em salas comuns com o AEE, relembrando que o número final em 2017 de matrículas é gradativamente maior, constatando assim, a fragilidade da inserção de uma educação inclusiva em nível nacional ao momento em que dados demonstram tal realidade (INEP, 2014 a 2017).

Por fim, no que se refere ao número de matrículas no ensino fundamental, o censo escolar aponta que houve crescimento de 6% na matricula de alunos no ensino fundamental em classes comuns, um crescimento a superior a 100 mil alunos novos. Contudo, há que se observar que houve uma redução gradativa do mesmo percentual, de alunos em classes especiais. Assim, segundo o Censo Escolar de 2017, 87% dos alunos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento ou de altas habilidades estão incluídos em classes comuns, totalizando 2,8% dos alunos matriculados na totalidade (INEP, 2014 a 2018).

Os números, no entanto, são menos expressivos quando se trata dos alunos com deficiência matriculados em ensino médio. Analisando o censo educacional de 2014 a 2017, observa-se uma grande queda da continuidade educacional dos jovens com deficiência quando concluído o ensino fundamental, de modo que em 2014, no final do ensino fundamental havia 652.473 mil alunos matriculados, mas ainda no mesmo ano, apenas 57,754 mil jovens ingressaram o ensino médio.

Apesar do número das matrículas neste gráfico demonstrarem um aumento se comparado o ano de 2014 ao de 2017, ainda é preocupante a não continuidade do ensino das pessoas com deficiência. Nesse aspecto, uma sociedade desenvolvida e inclusa dependerá de uma educação fortificada, e ainda, a pessoa com necessidades especiais também dependerá de

sua preparação para a vida adulta em sociedade, de modo que o processo educacional é um progresso a ser atingido.

4.2 Da estrutura física das ecolas para acolher os alunos com deficiência

Da análise do censo escolar de 2014 a 2017, especialmente quanto à educação infantil, observa-se que as dependências para crianças com deficiências, (sendo essas dependências caracterizadas como rampas de acessibilidade, corrimão pelos corredores e salas de acessibilidade) é muito carente em todos os cenários da educação, desde as instuições públicas até as particulares.

Numericamente, a somas de todos os tipos de ensino oferecido de forma geral, o censo escolar de 2017 concluiu que 26,1% das creches e 25,1% das pré-escolas têm acessibilidade adequada a alunos com deficiência e que 32,1% das escolas de educação infantil possuem banheiro adequado a alunos com deficiência ou mobilidade reduzida (INEP, 2018, p.5).

Ao analisarmos o mesmo dado do ano de 2014, verifica-se que as creches no Brasil tiverem um pequeno avanço comparado com a situação das creches na atualidade, pois no ano de 2014 apenas 23,8% das creches e 22,7% das pré-escolas possuíam banheiros adequados para alunos com deficiência ou mobilidade reduzida (INEP, 2015, p. 4).

Os dados demonstram, assim, que houve um aumento de 8,3% de creches adaptadas entre 2014 a 2017, sendo um número pouco expressivo considerando o grande número de crianças com deficiência ingressando no ensino infantil.

Já com relação ao ensino fundamental, o censo de 2014 demonstrou que os banheiros adequados a alunos com deficiência ou mobilidade reduzida estavam disponíveis em apenas 26,3%, enquanto a adequação das vias e dependências para o mesmo público, o percentual era de 21,5% (INEP, 2015, p 5).

Ao serem analisadas as mesmas categorias em 2017, verificou-se que apenas 39,9% das escolas brasileiras possuíam banheiros adequados para este público, bem como demonstrou que a adequação das vias e dependências apenas estava presente em 29,8% das escolas (INEP, 2018 p 6). Ou seja, o número de banheiros adaptados subiu 13,6% desde 2014 a 2017 enquanto a adequação das vias e dependências escolares teve um aumento de apenas 8,3%.

No que se refere ao ensino médio, os números apresentam que no ano de 2014, 50,4% das escolas possuíam banheiros adequados para alunos com deficiência ou mobilidade

reduzida e em relação à adequação das vias e dependências para o mesmo público, o percentual é de 41,6% (INEP, 2015, p 7).

Já em 2017, verificou-se que 62,2% das escolas possuíam banheiros adequados para alunos com deficiência ou mobilidade reduzida e em relação à adequação das vias e dependências para o mesmo público, o percentual é de 46,7%. (INEP 2018, p 8).

A expectativa deste número ter melhorado comparando ao de 2014, não é alcançada, uma vez que de 2014 até 2017 no ensino médio as escolas com acessibilidade evoluíram apenas 11,8% nos banheiros adaptados e 5,1% quanto a adaptação dos espaços físicos.

Em analise aos números apresentados, nota-se não foi possível obter 100% das dependências preparadas à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida. Inclusive, a fiscalização das instituições privadas, mostrou-se ineficaz, pois apenas 52,4% das instituições de ensino particulares possuem um ambiente favorável a recepção de um aluno portador de necessidades especiais (INEP, 2018 p. 8).

Fica ainda mais grave o resultado quando se passa a analisar as escolas municipais, pois quase 70% dos ambientes de ensino médio não estão preparadas para receber um aluno portador de deficiência no ensino fundamental (INEP, 2018 p. 8).

Em quatro anos, o quadro de evolução das escolas ainda está muito distante daquilo que é previsto na LBI. Pois, o sucesso de campanhas para a inclusão de inserir o aluno com deficiência no ambiente escolar, dependem da recepção das escolas oferecidas com sua estrutura acessível:

> Se não houver outra utilidade, adaptar as escolas e as turmas para incluir todos significa dizer, implicitamente, “a escola pertence a todos”. Qualquer cultura que diga “você é importante” aumenta a probabilidade de seus membros serem capazes de dizer o mesmo uns para os outros e para si mesmos (STAINBACK; STAINBACK, 1999, p. 404).

Logo se tem a percepção que embora o número de alunos com deficiência venha se elevando, e mesmo com incentivo para que eles ingressem em classe comum, e obtendo respaldo positivo, não se tem obtendo o mesmo respaldo por parte do poder público nas benfeitorias e melhorias para receber estes alunos.

4. CONCLUSÃO

A presente pesquisa buscou demonstrar que o direito a educação é um direito fundamental a ser cumprido pelo, especialmente, no que se refere à criança e o adolescente, uma vez que as diretrizes normativas na legislação vigente garantem a aplicabilidade do direito fudamental à educação a este público, objetivando, sobretudo, a sua inclusão social e cidadania.

Para analisar a educação como estratégia de inclusão social da pessoa com deficiência, esta pesquisa utilizou dados extraídos do Censo Escolar do último quadriênio, pesquisa realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, quanto aos indicadores que tratam da criança e do adolescente com deficiência nas instituições de ensino públicas e privadas.

Observou-se pela pesquisa realizada, que são muitos os avanços necessários a serem implementados quanto à acessibilidade das escolas em todos os níveis de ensino estudados, bem como quanto ao atendimento educacional especializado. No entanto, o aumento de pessoas com deficiência matriculadas em salas regulares de escolas comuns evidencia que os preceitos legais nesta área estão levemente sendo postos em prática.

Deste modo, conclui-se que a educação da criança e do adolescente com deficiência é um direito fundamental positivado na Constituição Federal de 1988 e desenvolvido por legislações infraconstitucionais, mas que caminha a passos lentos para sua materialização, sendo necessário o apelo de toda a sociedade, do Estado e das próprias pessoas com deficiência para sua efetivação.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Celso. Alfabetizando: **Educação Inclusiva**. 2008. Disponível em: <http://reginapironatto.blogspot.com.br/2008/11/educao-inclusiva.html>.

ARAÚJO, Luiz Alberto David; **A proteção constitucional das pessoas com deficiência.** Disponível em: http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/a-protecao-constitucional-das-pessoas-com-deficiencia_0.pdf. Acesso em 30 out 2018

BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcellos e. **A tutela das pessoas portadoras de deficiência e o Ministério Público.** In: FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de (Coord.) Direitos das pessoas portadoras de deficiência. São Paulo: Max Limonad, 1997. (Série Advocacia Pública & Sociedade, 1).

BLANCO, R. Aprendendo na diversidade: **Implicações educativas.** Foz do Iguaçu: 2003. Disponível em: . Acesso em 08 de mar de 2016.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. 30 out. 2018

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em 30 Out 2018

BRASIL. **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anisio Teixeira**. Disponível em: http://inep.gov.br/inep-data Acesso em: 30 out 2018

BRASIL. **Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em 30 out 2018

BRASIL. **Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em 30 out 2018

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação**
CARVALHO, R. E; **Removendo barreiras para a aprendizagem.** Rio de Janeiro: WVA, 2008.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina, 2003.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **– Novo Dicionário da Língua Portuguesa**, Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1986, 2º ed. revista ampliada.

FIGUEIREDO, Cândido de**. – Dicionário da Língua Portuguesa**, Lisboa: Livraria Bertrand, 14º edição, 1987.

FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. **A pessoa com deficiência e a lapidação dos direitos humanos: o direito do trabalho, uma ação afirmativa**. São Paulo: LTr, 2006.

GLAT, R.; PLETSCH, M. D.; FONTES, R. de S. Educação inclusiva & educação especial: propostas que se complementam no contexto da escola aberta à diversidade**.** In: **Revista em Educação**. Santa Maria, v. 32, n. 2, p. 343-356. 2007. Disponível em: . Acesso em 08 de mar de 2016.

LANNA JUNIOR, Mário Cléber Martins. **História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil.** Disponível em: http://www.portalinclusivo.ce.gov.br/phocadownload/publicacoesdeficiente/historia%20movimento%20politico%20pcd%20brasil.pdf. Acesso em 30 out 2018.

MAIOR, Izabel de Loureiro; MEIRELLES, Fábio. A Inclusão das Pessoas com Deficiência é uma Obrigação do Estado Brasileiro. In: LICHT, Flavia Boni; SILVEIRA, Nubia (orgs.). **Celebrando a Diversidade: o direito à inclusão,** ebook, Planeta Educação, São Paulo, 2010.

MENEZES, Eliana C. P. **A maquinaria escolar na produção de subjetividades para uma sociedade inclusiva.** 2011. 189 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo/RS, 2011.

NASCIMENTO. L. B. P. **A importância da inclusão escolar desde a educação infantil.** 2014. 49 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Pedagogia). Departamento de Educação – Faculdade Formação de Professores. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. 2014.

OLIVEIRA, Cândido de. – **Dicionário Mor da Língua Portuguesa,** São Paulo: Livro Mor Editora Ltda,1967.

_____. 2006. **Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência.** Disponível em http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/convencaopessoascomdeficiencia.pdf. Acesso em 30 out 2018

SILVA, Jocenir de Oliveira Educação inclusiva: **a estranha necessidade de políticas para incluir pessoas.** Porto Alegre, RS: PUC, 2015. p.29-120

SILVEIRA, Tatiana dos Santos da; NASCIMENTO, Luciana Monteiro do. Caderno de Estudos. **Educação Inclusiva**. Indaial: Uniasselvi, 2011.

SILVEIRA, Tatiana dos Santos da; **Política de Inclusão no Ensino Superior na Modalidade EAD nas Universidades Privadas.** Disponível em: http://siaibib01.univali.br/pdf/Tatiana%20dos%20Santos%20da%20Silveira.pdf. Acesso em 30 out 2018

STAINBACK, Susan; STAINBACK, Willian. **Inclusão: guia para educadores**. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1999.

TAVARES, André Ramos. **Direito Fundamental à Educação** Disponível em: http://www.anima-opet.com.br/pdf/anima1/artigo_Andre_Ramos_Tavares_direito_fund.pdf. Acesso em 30 out 2018.